



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 constitui o objeto do presente processo a contratação de empresa prestação de serviços de retífica de motores e bombas injetoras, no atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura Municipal de Medicilândia, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
48405	PLAINAR CABEÇOTE/CIL	SERVIÇO
48406	TESTAR CABEÇOTE/CIL	SERVIÇO
48407	JATO AREIA P/CABEÇOTE	SERVIÇO
48408	ESMER/MONTAR/CIL	SERVIÇO
48409	MONTAGEM COMPLETA MOTOR	SERVIÇO
48410	MONTAGEM FORÇA 50%	SERVIÇO
48411	MONTAGEM FORÇA 70%	SERVIÇO
11813	CORTAR PISTÃO	SERVIÇO
48412	TURBINAR PISTÃO	SERVIÇO
48413	TESTAR DINAMÔMETRO	SERVIÇO
48414	TIRAR COLOCAR MOTOR MÁQUINA	SERVIÇO
48415	LIM. QUIM MOTOR COMPLETO.	SERVIÇO
11808	RETIFICA VIRABREQUIM	SERVIÇO
11809	POLIR VIRABREQUIM	SERVIÇO
48417	ALINHAR/DESEMPENAR	SERVIÇO
48418	BALANCEAR VIRABREQUIM	SERVIÇO
48419	ABRIR GAXETA	SERVIÇO
48420	RET. E BRUNIR BLOCO	SERVIÇO
48421	BRUNIR P/CIL	SERVIÇO
48422	REABRIR CAMISA P/CIL	SERVIÇO
48423	ENCAMISAR BLOCO P/CIL	SERVIÇO
11805	ALINHAR MANCAIS	SERVIÇO
48425	MANDRILHAR BUCHAS/COM	SERVIÇO
48427	RETIFICAR BIELA/UND	SERVIÇO
48428	MANDRILHAR BIELA/UND	SERVIÇO
48429	FRIZAR BIELA/UND	SERVIÇO
11810	RETIFICAR COMANDO	SERVIÇO
11806	DESEMPENAR COMANDO	SERVIÇO
14800	POLIR COMANDO	SERVIÇO
48430	EMBUCHAR BUDOZE - TRATOR ESTEIRA	SERVIÇO
48431	RECP. BRAÇOS ARTICU.ROSCADO, TRATOR ESTEIRA	SERVIÇO
48432	RECUPERAR PINÇA DE FREIO	SERVIÇO
48433	SERVIÇO MÁQUINA PESADA	SERVIÇO
30135	RETIFICAR SEDES/UM	SERVIÇO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



11821	RETIFICAR VALVULAS	SERVIÇO
62915	LIMPEZA DE BICOS	SERVIÇO
62916	MÃO DE OBRA BOMBA INJETORA 4 CILINDROS	SERVIÇO
62917	MAO DE OBRA BOMBA INJETORA 6 CILINDROS	SERVIÇO
62918	MAO DE OBRA DA BOMBA INJETORA E SERVIÇOS ELETRICOS	SERVIÇO
62919	MAO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE BICO	SERVIÇO
34132	SERVIÇO TESTE E INST INJETOR CAMMON RAIL	SERVIÇO
62920	MAO DE OBRA DE REGULAGEM DA BOMBA INJETORA	SERVIÇO
62921	MAO DE OBRAS DE REGULAGEM DE BICOS INJETORES	SERVIÇO
62922	MAO DE OBRA REPARO LDA	SERVIÇO
62923	MAO DE OBRA REVISAO BOMBA DE ALTA PRESSAO	SERVIÇO
62924	MAO DE OBRA RECUPERAÇÃO DE BOMBA INJETORA E 4 BICOS INJETORES NOVOS	SERVIÇO
62925	MAO DE OBRA RECUPERAÇÃO DE UMA BOMBA INJETORA	SERVIÇO
62927	MAO DE OBRA RECUPERAÇÃO DE 06 BICOS INJETORES	SERVIÇO
62926	MAO DE OBRA RECUPERAÇÃO 04 BICOS INJETORES	SERVIÇO
62929	MAO DE OBRA CONSERTO DE CHICOTE ELETRICO TOTAL	SERVIÇO
62928	MAO DE OBRA CONSERTO DE CHICOTE ELETRICO PARCIAL	SERVIÇO
62930	MAO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DE BOMBA INJETORA	SERVIÇO
62931	SERVIÇO DE REVISAO DO ALTERNADOR	SERVIÇO
62932	SERVIÇO DE TESTAR E RECUPERAR 06 BICOS INJETORES	SERVIÇO
62933	MAO DE OBRA LIMPEZA DE TANQUE COMBUSTIVEL	SERVIÇO
30151	RECUPERAÇÃO BOMBA INJETORA	SERVIÇO
62934	SERVIÇO TESTE E INSTALAÇÃO INJETOR COMMON RAIL	SERVIÇO
34133	SERVIÇO RASTREAMENTO ELETRONICO SCANNER	SERVIÇO
48446	REVISÃO BICO INJECTOR ELTRÔNICO	SERVIÇO
62935	TESTE DO SENSOR COMMON RAIL	SERVIÇO

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A aquisição dos SERVIÇOS acima elencados atenderá às necessidades de Secretaria Municipal de Transportes de Medicilândia.

Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Manutenção Preventiva/ Corretiva / Preditiva / Detectiva da frota de veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Medicilândia. Os serviços de manutenção são imprescindíveis, assim como a reposição de peças e acessórios, considerando a recorrente necessidade de conservação da frota, além do desgaste decorrente do uso frequente. Com uso intensivo dos veículos/máquinas da frota da Prefeitura, faz-se pertinente a contratação de empresa para execução da manutenção preventiva, corretiva, detectiva e preditiva, afim de que os mesmos estejam em perfeitas condições de funcionamento e seus usuários possam trabalhar em segurança.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



3.1. Os SERVIÇOS a serem adquiridos enquadram-se na classificação de SERVIÇOS COMUNS, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 A empresa contratada deverá dispor do serviço utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar o serviço em até 24 horas após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração – Setor de Compras.

Os serviços deverão ser prestados no local onde estiver a máquina ou veículo da Prefeitura Municipal ou deverão ser prestados no próprio estabelecimento mediante apresentação de autorização emitida pela Secretaria de Administração, de segunda a sexta-feira, neste Município, de segunda a sexta-feira das 8h às 17 h.

5. VALOR ESTIMADO

5.1 - O valor estimado total da presente avença é de R\$ 4.379.082,10 (quatro milhões, trezentos e setenta e nove mil, oitenta e dois reais e dez centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção de aquisição de produtos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MEDICILÂNDIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão entregues:

a. Conforme pedido através de autorização expedido pelo setor de compras, após da assinatura do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-Viação e Obrass; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a SERVIÇOS de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

7.1.7 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

7.1.8 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

8.1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

8.1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



8.1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

8.1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

8.1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

8.1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

11.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

12.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

12.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

12.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

12.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

12.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.


CELSON TRZECIAK
PREFEITO MUNICIPAL